



CERTIFICADO Nº 1063 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Leste Mineiro, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso II e seu §1º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Concomitante, LAC2, em conformidade com normas ambientais vigentes, condicionantes impostas e fases indicadas a seguir:

FASES : LOC

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : ONIX MINERACAO LTDA

CNPJ/CPF : 01.703.219/0001-10

Empreendimento : LAVARA A CEU ABERTO DE MINÉRIO DE FERRO E UNIDADE DE TRATAMENTO DE MINERAIS COM BENEFICIAMENTO A SECO

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Fazenda dos Teixeira número/km S/N Bairro ZONA RURAL Cep 35969-000 Catas Altas - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Alvinópolis (LAT) -20.1753, (LONG) -43.3276

Fator locacional resultante : 2

Classe predominante resultante : 3

Processo Administrativo Licenciamento : 1063/2021

Número do Processo na ANM e Ano : 831.585/2004

Titular ou Requerente : ONIX MINERAÇÃO LTDA

Substância(s) Mineral(is) : MINÉRIO DE FERRO, MINÉRIO DE ALUMINIO

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-05-01-0	Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco	Capacidade instalada	320.000	t/ano

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 6 ano(s), com vencimento em 25/11/2027.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Governador Valadares, 25/11/2021.

Documento assinado eletronicamente por FABRICIO DE SOUZA RIBEIRO, Superintendente, em 25/11/2021 08:58 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título minerário ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 1063 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Autorização para intervenção ambiental

Processo SEI 1370.01.0002774/2021-62 (análise vinculada ao processo de licenciamento ambiental)

Outorga de Direito de Uso de Recursos

Certidão de Registro de Uso Insignificante n.º 156613/2019 (Processo n.º 66351/2019)

Demais atividades listadas do empreendimento

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-02-01-1	Lavra a céu aberto - Minerais metálicos, exceto minério de ferro	Produção bruta	20.000	t/ano
A-02-03-8	Lavra a céu aberto - Minério de ferro	Produção bruta	300.000	t/ano



CERTIFICADO Nº 1063 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Condicionantes

1. Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II. Prazo: Durante a vigência da licença.
2. Formalizar perante o Instituto Estadual de Florestas (IEF) processo administrativo referente à compensação ambiental estabelecida no art. 36 da Lei Federal nº 9.985/2000 c/c art. 7º do Decreto Estadual nº 45.175/2009, nos termos da Portaria IEF nº 55/2012, com comprovação à Supram Leste Mineiro da referida formalização até 30 dias após o protocolo. Prazo: Até 90 (noventa) dias após a vigência da licença.
3. Apresentar à Supram Leste Mineiro cópia do Termo de Compromisso referente à compensação ambiental descrita na Condicionante n.º 02. Prazo: Até 30 (trinta) dias após a assinatura do Termo.
4. Formalizar perante o Instituto Estadual de Florestas (IEF) processo administrativo referente à compensação ambiental estabelecida no art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013, nos termos da Portaria IEF nº 27/2017, com comprovação à Supram Leste Mineiro da referida formalização até 30 dias após o protocolo. Prazo: Até 90 (noventa) dias após a vigência da licença.
5. Apresentar à Supram Leste Mineiro cópia do Termo de Compromisso referente à compensação ambiental descrita na Condicionante n.º 04. Prazo: Até 30 (trinta) dias após a assinatura do Termo.
6. Promover o cumprimento do PTRF apresentado relativo à compensação ambiental pelo corte de indivíduos arbóreos imunes e/ou protegidos na Fazenda Sinhana Moreira e no Sítio Matheus de Souza, com recuperação de APPs degradadas/alteradas de 16,26ha. O plantio deverá ser realizado entre dezembro/2021 e março/2023, conforme cronograma, devendo ser apresentado, à SUPRAM/LM, anualmente, todo mês de outubro, a partir do plantio, relatório descritivo e fotográfico das ações executadas. Prazo: Anualmente, durante 5 (cinco) anos, a contar do início do plantio.
7. Promover o cumprimento do PTRF apresentado relativo à recuperação das áreas de reserva legal degradadas/alteradas do Sítio Matheus de Souza, totalizando 4,5638ha. O plantio deverá ser realizado entre novembro/2021 e março/2023, devendo ser apresentado, à SUPRAM/LM, anualmente, todo mês de outubro, a partir do plantio, relatório descritivo e fotográfico das ações executadas. Prazo: Anualmente, durante 5 (cinco) anos, a contar do início do plantio.
8. Comprovar à SUPRAM-LM o aproveitamento socioeconômico do material lenhoso gerado a partir da supressão da vegetação nativa autorizada, tendo em vista a disposição do Artigo 21 do Decreto Estadual nº 47.749/2019. Prazo: Até 90 (noventa) dias ao final da supressão autorizada.
9. Realizar inspeção mensal no sistema de drenagem pluvial e promover a manutenção e a adequação periódicas sempre que necessárias ao bom funcionamento do mesmo, bem como das vias de acesso. Deverá ser apresentado relatório técnico e fotográfico anualmente, todo mês de outubro, à Supram Leste Mineiro, das ações executadas. Prazo: Durante a vigência da licença.
10. Promover a umectação periódica das vias de acesso e da praça de trabalho do empreendimento, sempre que necessário, para controle do material particulado em suspensão, devendo ser apresentado, à Supram Leste Mineiro, anualmente, todo mês de outubro, relatório técnico e fotográfico das ações executadas. Prazo: Durante a vigência da licença.
11. Apresentar, anualmente, todo mês de outubro, à Supram Leste Mineiro, comprovação do recolhimento e da destinação final adequados dos efluentes líquidos sanitários gerados na frente de lavra (banheiros químicos). Prazo: Durante a vigência da licença.
12. Apresentar à FEAM/GESAR o Plano de Monitoramento da Qualidade do Ar - PMQAR, protocolando nos autos do processo de licenciamento ambiental documento comprobatório da formalização, que deverá conter os seguintes itens:



CERTIFICADO Nº 1063 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Condicionantes

- a) inventário das fontes atmosféricas do empreendimento;
 - b) modelagem atmosférica (com o modelo AERMOD) e descrição do resultado com avaliação da qualidade do ar da área de influência do empreendimento.
- Para elaboração do PMQAR deverão ser seguidas as diretrizes da Nota Técnica GESAR vigente, referente às "Orientações Técnicas para a elaboração de um Estudo de Dispersão Atmosférica", disponibilizada no sítio eletrônico da FEAM: <http://www.feam.br/noticias/1/1332-emissao-fontes-fixas>, conforme disposto na IS n.º 05/2019. Prazo: Até 90 (noventa) dias após a vigência da licença.
13. Realizar monitoramento de qualidade do ar, se necessário, conforme estipulado pela FEAM/GESAR na conclusão da análise do PMQAR. Prazo: Conforme estipulado pela FEAM/GESAR.
 14. Requerer a Autorização para Manejo de Fauna Terrestre obtida junto ao órgão ambiental competente de acordo com o previsto em <http://www.ief.mg.gov.br/fauna/autorizacao-de-manejo-de-fauna-no-ambito-de-licenciamento>. Prazo: Até 90 (noventa) dias antes do monitoramento/ resgate da fauna previsto.
 15. Executar o Programa de Monitoramento da Fauna, em campanhas trimestrais, e apresentar relatório técnico/fotográfico anualmente, no mês de outubro, para a SUPRAM/LM, contendo análise/tratamento dos dados e informações relativas as ações de monitoramento da fauna, quais sejam: composição/lista de espécies, riqueza, diversidade, equitabilidade, abundância, status de conservação e sucessões de espécies. Analisar a similaridade e estrutura das comunidades entre as Área de Influência Direta, Área de Influência Indireta e Área Controle do empreendimento, apresentando análise crítica e comparativa dos resultados obtidos entre as áreas. Observar o definido pela Instrução Normativa IBAMA n.º 146/2007 e termos de referência disponíveis em <http://www.ief.mg.gov.br/fauna/autorizacao-de-manejo-de-fauna-no-ambito-de-licenciamento>. Ao final do 3º ano de monitoramento, em até 60 (sessenta) dias após a última campanha, apresentar à SUPRAM/LM relatório consolidado da fauna inventariada para avaliação quanto à necessidade ou não de manutenção do programa de monitoramento. Prazo: Durante 3 (três) anos após a vigência da licença.
 16. Apresentar Diagnóstico Socioambiental Participativo (DSP) e Programa de Educação Ambiental (PEA), conforme DN COPAM n.º 214/2017, para análise e aprovação da Supram Leste Mineiro. Após a aprovação do programa proposto, o empreendedor deverá realizar as ações previstas, conforme descrito na Condicionante n.º 17. Prazo: Até 120 (cento e vinte) dias após decretada a suspensão da situação de calamidade pública em Minas Gerais em razão da Pandemia de COVID-19.
 17. Executar o Programa de Educação Ambiental conforme DN COPAM n.º 214/2017. O empreendedor deverá apresentar, à Supram Leste Mineiro, os seguintes documentos:
 - I – Formulário de Acompanhamento, a ser apresentado anualmente, até trinta dias após o final do primeiro semestre de cada ano de execução do PEA, a contar do início da implementação do Programa;
 - II – Relatório de Acompanhamento a ser apresentado anualmente, até trinta dias após o final do segundo semestre de cada ano de execução do PEA, a contar do início da implementação do Programa.OBS: as revisões, complementações e atualizações do PEA, a serem apresentadas nos casos previstos nos §§ 3º e 6º do art. 6º e no art. 15 da DN COPAM n.º 214/2017, deverão ser comunicadas previamente pelo empreendedor e aprovadas pelo órgão ambiental licenciador, sendo que, até a referida aprovação, o empreendedor poderá executá-las conforme comunicadas, a contar da data do protocolo, sem prejuízo de eventuais adequações ou correções necessárias que possam ser solicitadas posteriormente pelo órgão ambiental licenciador. Prazo: Durante a vigência da licença.
 18. Promover o cadastramento das Cavidades ch061002 e ch061003 identificadas na área de entorno do empreendimento ONIX MINERAÇÃO LTDA. no Cadastro Nacional de Informações Espeleológicas (CANIE). Prazo: Até 60 (sessenta) dias após a vigência da licença.
 19. Não promover qualquer impacto negativo na área de influência das cavidades naturais subterrâneas ou no patrimônio espeleológico, conforme delimitação geográfica apresentada na Figura 04 (item 3.5 deste Parecer Único). Prazo: Durante a vigência da licença.



CERTIFICADO Nº 1063 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Condicionantes

20. Manter arquivadas, no empreendimento, cópias impressas, na íntegra, dos relatórios de cumprimento das condicionantes, acompanhadas da respectiva ART, as quais deverão ficar disponíveis ao órgão ambiental durante a vigência da licença ambiental e pelo período de 05 (cinco) anos após o vencimento da mesma, podendo ser solicitadas a qualquer tempo, inclusive pelo agente de fiscalização ambiental. Prazo: -----

